

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Ata Resumida da Audiência Pública realizada por intermédio da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, ao disposto no parágrafo 5º do artigo 19 da lei federal nº 11.445, de 5 De janeiro De 2007, relativa ao PROJETO DE LEI 003 DE 2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, realizada as dez horas no Plenário Benedito Roschel de Moraes aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte dois, com transmissão ao vivo pelos meios de canais oficiais Câmara Municipal de Embu-Guaçu (Facebook e Youtube).

O objetivo da Audiência é de ampliar o conhecimento e discutir sobre o PROJETO DE LEI 003 DE 2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu.

Foi informado que desta Audiência Foi Dado Publicidade No Site Oficial Do Poder Legislativo, como em suas redes sociais oficiais, com a publicação do Edital 008/2022, com antecedência de 15 dias, informando sobre a sua realização bem como os critérios para a sua participação. A divulgação desta Audiência Pública observou as práticas descritas na Portaria nº21/2019 da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

A previsão de duração Desta Audiência é de duas horas, podendo ser prorrogadas.

Integram a Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades da Câmara Municipal, os vereadores: Joaquim da Aposentadoria, Joãozinho do Cavalo e Isaias Coelho. Estiveram presentes os Vereadores: Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; Edmilson Rosario dos Santos / MDB ; Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; Isaias Coelho / CIDADANIA ; Joaquim de Souza Silva / PP ; João Reimberg de Jesus / DEM ; João Domingues Mendes / PTB ; Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; Antônio Filho Botelho / MDB.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Fizeram parte da Mesa dos trabalhos representando o Poder Executivo, o Secretário de Meio Ambiente e Turismo – Claudio Santana.

Presando pela Ordem na presente Audiência. Foi informado para todos presentes e aos que nos acompanham pelos meios de canais oficiais da Câmara Municipal que em atendimento ao Edital de Convocação, esta Audiência terá 4 fases. 1. Abertura e Explicação Inicial; 2. Exposição da Matéria; 3. Manifestação Presencial; 4. Manifestação Virtual.

Os interessados em realizar suas manifestações, deverão preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO que se encontra na Recepção da Câmara Municipal. Será respeitado a ordem de inscrição!

Inicia-se a partir desse momento a FASE DE EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA. O Presidente da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades, Vereador Joaquim da Aposentadoria explanou a Matéria: *SLIDE 2 – O PROJETO DE LEI 003 de 2022 De Autoria Do Chefe Do Poder Executivo – tem por intuito revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico.*

Observa-se que constitui o bojo do processo anexo ao Projeto de Lei n 003/2022 o novo Plano Municipal de Saneamento Básico.

A matéria em comento foi lida na 1ª Sessão Ordinária de 2022 levada a efeito no dia 1º de fevereiro de 2022.

Recebeu parecer Favorável da Procuradoria dessa Casa de Leis, bem como também parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. E no momento foi encaminhado a esta Comissão para que seja avaliado seu mérito.

SLIDE 3 – O Projeto constitui 10 artigos, que merecem análise minuciosa. Observa-se de início que o projeto tem o intuito de revisar o plano municipal de saneamento básico afim de cumprir o disposto no art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020.

Serão apresentado nos próximos slides os pontos importantes do Projeto, sendo mencionado os respectivos artigos. Para facilitar o debate quanto a Matéria.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

SLIDE 4 – No primeiro artigo vemos, que conforme determina o art. 11-b da Lei Federal 11.445/2007 “Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

A Lei Federal 14.026/2020 institui um novo marco regulatório de saneamento básico nacional, ela altera diversos artigos da Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, já de início observa-se que o intuito principal do novo marco regulatório é a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerando que a universalização é ampliação progressiva do acesso a todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços prestado, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

SLIDE 5 – No quarto artigo do projeto, observamos os Objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico, que são:

- Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando suas melhoria e ampliação;*
- Implementar os serviços ora existentes, em prazo factíveis, nos termos da legislação;*
- Estimular a conscientização ambiental da população; e*
- Atingir condições de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.*

São fundamentais os objetivos específicos para o fiel cumprimento do objetivo principal do plano que é a universalização das metas e controle de perda.

SLIDE 6 – No quinto artigo é dito que A Administração Municipal, assim como a concessionária pública que atualmente presta os serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão prestar informações periódicas referente a cumprimento de metas previstas no Plano de Saneamento Básico a ARSESP, as instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

É de suma importância que o art. 5º da Projeto de Lei em comento seja cumprido, pois é através dessa prestação de informação que a ARSESP poderá desenvolver o seu trabalho de fiscalização.

SLIDE 7 – No sexto artigo é dito que é Responsabilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo pela operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, tendo como atribuições: acesso aos documentos e informações dos prestadores de serviços; promover inserção referente aos serviços municipais de saneamento básico e com os sistemas informatizados equivalente de âmbito estadual e municipal; e receber as reclamações de usuários e quando for o caso encaminhas a ARSESP.

A partir da instituição do art. 5º cria-se um vínculo de prestação de serviço entre o Poder Executivo e a concessionária, pois dá atribuições a Secretaria de Meio Ambiente, não só no âmbito de fiscalização, mas também no âmbito de execução.

SLIDE 8 – No sétimo artigo é designado a competências a Agencia Reguladora designada.

Atualmente a ARSESP regula e fiscaliza os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto em 343 municípios do Estado de São Paulo atendidos pela Sabesp, incluindo os municípios das regiões metropolitanas e a Capital Paulista. O Município de Embu-Guaçu tem convenio com a ARSESP que foi firmado após autorização legal dada pela Lei Municipal nº2704/2012. Assim sendo entende-se que é de responsabilidade da ARSESP a fiscalização e imposição de sanções aos prestadores de serviço de saneamento no Município. Essa disposição vai ainda ao encontro do disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

SLIDE 9 – O artigo oitavo, impõe ao Poder Executivo a Revisão do Plano de Saneamento em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Observa-se nesse ponto que foi estipulado um prazo máximo de revisão, porém não foi estipulado um prazo mínimo ou um prazo exato. Essa inexatidão pode ser considerada positiva, pois fica a critério do Poder Executivo quando serão realizadas as revisões, desde que não ultrapassem o período estipulado em lei. Desse modo o Poder Executivo poderá quando assim achar necessário revisar o plano de Saneamento, e isso traz maior

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

compatibilidade do plano para com a situação atual vivida no município. O Município de Embu-Guaçu passa por um período de expansão populacional e territorial, são números incertos, com censo desatualizado, com a atualização do censo é possível que seja necessárias adequações. No mais os parágrafos que compõem o artigo 8º são revestidos da mais pura legalidade pois acompanham aquilo que dispõe as legislações federais.

SLIDE 10 – No artigo nono é incluído o anexo com o Plano de Saneamento Básico do Município de Embu-Guaçu, elaborado em 9 itens.

Inicialmente observa-se os objetivos da Revisão de Plano de Saneamento que são: avaliar e revisar o estudo populacional do plano vigente; elaborar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; atualizar as áreas irregulares; atualizar as metas/ações e os indicadores de desempenho para prestação dos serviços; promover o uso racional de água; publicar a atualização do Plano Municipal de Saneamento básico.

SLIDE 11 – O Plano ora apresentado apresenta um diagnóstico da atual situação e de seus impactos nas condições de vida, utiliza sistema de indicadores sanitários e ambientais. Dentro desse diagnóstico observa-se um panorama geral da atual situação de fornecimento de água e tratamento de esgoto. A Sabesp atual concessionária dos serviços de saneamento no município, prevê ações e obras para aumentar de forma gradual e progressiva os indicadores de saneamento.

SLIDE 12 – Foi feito um mapeamento do município que assim definiu: a área a ser atendida com água e tratamento de esgoto compreende um conjunto de áreas regulares e urbanizadas a regularizar, definidas em comum acordo entre a Prefeitura e a concessionária. Nisso o município foi dividido em:

Área atendível - São os conjuntos de áreas urbanizadas ou parcialmente urbanizadas, que podem ser regularizadas ou em processo de regularização que deverão ser atendidas por rede pública de água e esgoto.

Área de atendimento especial – São áreas caracterizadas por áreas de baixa densidade, são áreas que é possível o abastecimento de água, porém há inacessibilidade no afastamento dos esgotos sanitários em função da localização dos domicílios.

Área não atendível – São áreas de Preservação de Ecossistemas Naturais.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Essa divisão serve para mapear as metas de atendimento de água e coleta de esgoto.

Nesse ponto, convido o Secretário do Meio Ambiente, e os Representantes da SABESP a explicar sobre essa divisão do município.

SLIDE 13 – Com o mapeamento definido, o tópico a seguir apresenta as metas de universalização, entendendo que temos 100 % de cobertura de abastecimento de água; 55,98% Cobertura com Coleta de Esgoto; IEC – Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto: 98,9% e IPDT – Índices de Perdas na Distribuição = 195L/Ligação.

Convido novamente o Secretário do Meio Ambiente, e os Representantes da SABESP a explicar os próximos Slides em relação aos:

- Quadro 7.1-01 - Índices Atuais – Dezembro/2020*
- Quadro 7.1-02 - Metas para Universalização do Saneamento – Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário.*
- Quadro 7.1-03 – Metas de Redução de Perdas no Sistema de Distribuição de Água*

SLIDE 17 – O plano apresenta plano de ações para emergência e contingências, que consiste em situações de interrupções de abastecimento de água, bem como escassez ou falta de recursos hídricos entre outras. Observa-se nesse sentido um cuidado com qualquer situação que venha a ocasionar a interrupção dos serviços de saneamento, traçando alternativas para contornar as situações mais dramáticas.

SLIDE 18 – De maneira geral a Revisão do Plano não atendeu totalmente aquilo que dispões o art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007 faltou melhor descrição das metas de curto, médio e longo prazo, ausência também de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, ainda se nota ausência de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programas.

No entanto, observa-se que há previsão de realização mais duas novas revisões que estão a depender da Regularização da Agência Nacional de Águas e a Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 SUDESTE.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

SLIDE 19 – Finda a análise, a Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades conclui por tanto que no mérito o projeto merece prosseguir.

É notória a importância dessa revisão para o Município, ainda que o Plano em si não tenha sido desenvolvimento de forma amplamente técnica, é um avanço importante para o Saneamento do Município, e rejeitar essa revisão é ir contra o desenvolvimento do município!

Prosseguindo foi passado à Fase de Manifestação Presencial. O tempo para realização da manifestação foi de 10 minutos. Informo que o munícipe deve se dirigir a Tribuna, uma vez que a audiência está sendo transmitida ao vivo e gravada em áudio e vídeo.

Não houve manifestação de munícipes, apenas dos representantes do Poder Legislativo.

E encerrado a Fase de Manifestação Presencial, foi passado para a Fase de Manifestação Virtual. Nessa fase seria lido as manifestações dos internautas que nos assistiam e participariam pelos meios dos canais oficiais via formulários eletrônico.

Não houve manifestação.

Prosseguindo, foi aberto espaço para as Considerações Finais dos representantes do Poder Executivo que estavam presentes.

Nada mais havendo a tratar. O Presidente agradeceu a todos os presentes e que acompanham pela internet. Foi Declarada encerrada a audiência pública para ampliar o conhecimento e discutir sobre o PROJETO DE LEI 003 DE 2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu, fazendo parte desta ata o link com a gravação <https://www.embuguacu.sp.leg.br/institucional/videos/audiencia-publica-2022/audiencia-publica-pl-003-2022-executivo-pmsb> - (áudio/vídeo) da respectiva Audiência.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Presidente e membros da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades – Joaquim da Aposentadoria /Presidente _____; Joãozinho do Cavalo /Membro _____; Isaias Coelho /Membro _____.